

(.....)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



EMENDA

EMENDA Nº (Redação) (Do Sr. Dep. Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2020, que Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a contratação temporária e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

alteraçã	1°	Α	Lei	n°	4.266,	de	11	de	dezembro	de	2008,	passa	а	vigorar	com	а	seguinte
"Art. 4°	 																

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período;

§2º º Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter excepcional, fica facultado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogar por apenas mais um período, além daquele previsto no parágrafo anterior, os contrato de professor substituto para a rede pública de ensino, conforme previsto no art. 2º, IV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas pretende corrigir falha de competência prevista no projeto de lei. O projeto de dilatação de prazo aplica-se aos contratos previstos no art. 4°, II:

Art. 4° (....)

II – um ano, nos casos dos incisos IV e X;

Os incisos em questão tratam do dispositivo do art. 2°

- **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- IV admissão de **professor substituto** para a rede pública de ensino;
- X admissão de **profissionais de saúde** para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de:
- a) aumento transitório do volume de trabalho devidamente fundamento e comprovado, desde que com prazo previamente estabelecido em função da transitoriedade;
- b) situações de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, declaradas por ato do Governador do Distrito Federal;
 - c) vacância de cargo da área de saúde;
 - d) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento;
 - e) aumento e criação de novas unidades de saúde pública.

Considerando as normas aqui apresentadas em relação à proposta de edição da Lei 4.266/2008, o PL pretende atingir apenas as contratações de professores temporários no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, justificando assim a aprovação edição da presente emenda de redação.

Brasília, 13 de abril de 2020.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 25/11/2020, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: **0271330** Código CRC: **114CB496**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8012 www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00040379/2020-14 0271330v9